2025/1937

23.9.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/1937 DO CONSELHO

de 22 de setembro de 2025

que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 36/2012 do Conselho, de 18 de janeiro de 2012, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria e que revoga o Regulamento (UE) n.º 442/2011 ([1]), nomeadamente o artigo 32.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 18 de janeiro de 2012, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 36/2012.

(2) No seguimento do acórdão do Tribunal Geral no processo T-437/23 ([2]), deverá ser suprimida uma entrada da lista de pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos constante do anexo II do Regulamento (UE) n.º 36/2012.

(3) Por conseguinte, o Regulamento (UE) n.º 36/2012 deverá ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento (UE) n.º 36/2012 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de setembro de 2025.

Pelo Conselho

O Presidente

J. JENSEN

([1]) JO L 16 de 19.1.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/36/oj.

([2]) Acórdão do Tribunal Geral (Nona Secção) de 9 de julho de 2025, *Hala Almaghout/Conselho da União Europeia*, T-437/23, ECLI:EU:T:2025:701.

ANEXO

A seguinte entrada é suprimida da lista constante da parte A («Pessoas») do anexo II do Regulamento (UE) n.º 36/2012:

318. Hala Tarif ALMAGHOUT.